



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 25 de março de 2019.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos salários-base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica reajustado, a partir de 01 de março do corrente ano, o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais que estejam vinculados aos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal exercendo empregos e/ou funções públicas de provimento permanente, temporário ou comissionado, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários deste Município.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 4,13% (quatro vírgula treze por cento).

Art. 2º- O reajuste de que trata esta Lei decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e está sendo concedido na forma do inciso X, do artigo 37, da Carta Magna, para fins de recompor a perda do poder aquisitivo.

Art. 3º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de março de 2019.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de março de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO